Fls. Nº 12
Proc. Nº 11038/24

LEI Nº. 3.098, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei nº 28/2024– do Legislativo, de autoria do Vereador Allan Miranda

DISPÕE SOBRE PROGRAMA SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA – PSAA, REFERENTE A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata sobre a formação profissional dos servidores públicos municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA tem por objetivo aperfeiçoar a formação dos servidores públicos municipais, de modo a ampliar a respectiva capacitação em relação ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para que possam:

I – identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III – promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV – atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com TEA, quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação aos órgãos relacionados à segurança pública do município, o PSAA poderá desenvolver procedimento específico para atuação dos membros dos referidos órgãos.

Art. 4º O Poder Público municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, especializadas no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, além de suplementadas, caso seja necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de junho de 2024.

Fls. Nº 13
Proc. Nº 1108/2024

Antonio Furlan Filho
Presidente